



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 01/2022

QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, com sede na Rua Menino Deus, 86, Centro, neste ato representado pelo(a) Chefe do Departamento de Educação, Sra. **VANDENICE DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito(a) no **CPF sob o nº 409.279.205.06**, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **ACADEMIC SOFTWARES ESCOLARES LTDA**, inscrita no **CNPJ 08.031.187/0001-00**, com sede na **RUA PARACATU, Nº 1154, SALA 307, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, CEP 30180-098, BELO HORIZONTE/MG**, representada pelo(a) Sr.(a) **ZÉLIA MARIA DE MEDONCA BAIÃO**, portador(a) do **CPF 617.951.356-20**, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Administrativo nº 01/2022, Dispensa de Licitação nº 01/2022, justo e contratado o presente, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº nova lei de licitação 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**1.1 – Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de sistema em gestão de software escolar, para atender às necessidades do Departamento de Educação durante o período de 12 meses, conforme especificações contidas no termo de referência deste instrumento.**

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRODUTO/ENTREGA:

2.1 - A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, imediatamente, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Prefeitura Municipal de Felixlândia e a entrega será realizada pela empresa no Departamento solicitante.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1 - O Contrato terá vigência até **31/12/2022** a partir da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação vigente.**

3.2 – A dotação orçamentaria será a de nº:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.10.06.01.12.122.1005.2029.3.3.90.39.00	135

4.1 - Dá-se ao presente contrato o valor de **VALOR GLOBAL de R\$ 29.160,00 (vinte nove mil cento e sessenta reais)**. Conforme tabela abaixo:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UND	01	Implantação de software escolar a ser utilizado no gerenciamento de rotina da secretaria, acompanhamento do desenvolvimento escolar do aluno, cadastro, emissão de boletins, históricos, fichas individuais, ata de resultado final e vários outros relatórios e documentos que são exigidos pela Secretaria de	1.080,00	1.080,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

			Educação nas 9 escolas do município, sendo elas: - Escola Municipal Antônio Joaquim Campos. - Escola Municipal Sebastião de Campos Valadares. - Escola Municipal Dona Maria Sofia. - Escola Municipal Major Salvo. - Escola Municipal Nossa Senhora da Piedade. - Escola Municipal Pedro Epifânio. - Escola Municipal Tereza da Costa Bravo. - Centro Municipal de Educação Infantil Renascer. - Centro Solidário de Educação Infantil.		
02	MÊS	12	Manutenção mensal de software escolar a ser utilizado no gerenciamento de rotina da secretaria, acompanhamento do desenvolvimento escolar do aluno, cadastro, emissão de boletins, históricos, fichas individuais, ata de resultado final e vários outros relatórios e documentos que são exigidos pela Secretaria de Educação nas 9 escolas do município, sendo elas: - Escola Municipal Antônio Joaquim Campos. - Escola Municipal Sebastião de Campos Valadares. - Escola Municipal Dona Maria Sofia. - Escola Municipal Major Salvo. - Escola Municipal Nossa Senhora da Piedade. - Escola Municipal Pedro Epifânio. - Escola Municipal Tereza da Costa Bravo. - Centro Municipal de Educação Infantil Renascer. - Centro Solidário de Educação Infantil.	2.340,00	28.080,00

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante a constatação da entrega do produto e após a apresentação da respectiva nota fiscal, em até 30 dias, pelo Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, sendo o mesmo realizado mediante depósito bancário nominal à CONTRATADA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

5.2 - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) mais especificamente no que se refere à habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:**

6.1 - A CONTRATADA arcará com as despesas necessárias a contratação do objeto licitado.

Parágrafo único. O objeto desta licitação será entregue pela CONTRATADA no Departamento, no endereço constante da NAF – Nota de Autorização de Serviços.

6.2 - Estão computados no preço proposto os tributos incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços (ISS) e o Imposto sobre a Renda (IR), bem como os encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente devidos, em decorrência da execução do serviço, a cargo exclusivamente da contratada.

6.3 - Quaisquer outras despesas correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 - Encaminhar a Nota de Autorização de Fornecimento à CONTRATADA de acordo com as suas necessidades;

7.1.2 - Fiscalizar a entrega e a qualidade do produto adquirido, sendo o responsável o Chefe dos Departamentos requisitantes;

7.1.3 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na CLÁUSULA QUINTA deste contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. – A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelo produto fornecido/serviço prestado, em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tal produto seja acompanhado e fiscalizado e mesmo aprovado e aceito pela Administração.

8.2. – A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - Por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, no produto fornecido/serviço prestado;

b - Por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia no produto fornecido/serviço prestado;

d - Pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

e - Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, considerando o prazo de entrega de até **05 (cinco) dias**, após a emissão da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras.

## **9 - CLÁUSULA NONA DO REAJUSTAMENTO - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à CONTRATADA e/ou CONTRATANTE na forma do art. 124, inciso II da Lei 14.133/2021, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

9.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

9.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

9.4 – Quando houver pedido para repactuação de preços e ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta do referido pedido será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega de todas as informações necessária para análise do pedido.

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:**

10.1 - Salvo regra específica neste Contrato, em caso de inexecução da prestação, total ou parcial, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, ficará sujeita as penalidades expressa no art. 156 da Lei 14.133/2021;

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

c) As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

10.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

10.3 - A CONTRATADA poderá recorrer da decisão que aplicar qualquer das penalidades previstas nesta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias após a ciência de sua aplicação.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO:**

11.1 - Constituem motivos para rescisão contratual:

a) razões de interesse público; decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

b) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

c) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

e) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o município.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Conforme preconiza o art. 137, incisos e parágrafos, da lei 14.133/2021, estabelecem todos os motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo licitatório.

## **13 - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1 - A CONTRATANTE, às suas expensas, promoverá a publicação do resumo do presente Contrato em órgão oficial previsto em lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Rua Menino Deus, 86 centro Felixlândia MG – CEP 39.237-000

CNPJ: 17.695.032/0001-51

## 14 - CLÁUSULA DOZE - FORO:

14.1 - Fica eleito o foro do município de Curvelo/MG, para dirimir todas e quaisquer questões deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Felixlândia/MG, [05 de janeiro de 2022](#).

---

VANDENICE DE CARVALHO BARBOSA  
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

---

ACADEMIC SOFTWARES ESCOLARES LTDA  
CNPJ 08.031.187/0001-00